

COMARCA DE CANOAS  
1ª VARA CÍVEL  
Rua Lenine Nequete, 60

---

**Processo nº:** 008/1.13.0000745-7 (CNJ:.0001730-12.2013.8.21.0008)  
**Natureza:** Recuperação de Empresa  
**Autora:** SSP Sistema Silva de Proteção Ltda.  
**Juíza Prolatora:** Gorete Fátima Marques  
**Data:** 03/12/2015

Vistos, etc.

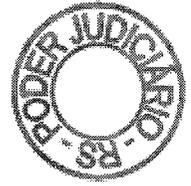
Trata-se de pedido de recuperação judicial, ajuizado por **SSP Sistema Silva de Proteção Ltda.**, com fundamento no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, alegando que está atravessando uma momentânea crise econômico-financeira, necessitando de recuperação judicial para reaver parte de seu capital financeiro. Postulou o deferimento do pedido de recuperação judicial. Juntou documentos (fls. 02-286).

Deferido o pedido de recuperação judicial da empresa autora (fls. 287-289).

Foi juntado aos autos plano de recuperação judicial (fls. 440-478).

A recuperanda requereu a convocação da recuperação judicial em falência (fls. 1307-1345).

O Ministério Público não se opôs ao pedido (fl. 1383).



**Relatei.**

**Decido.**

Trata-se de pedido de convocação de recuperação judicial em falência.

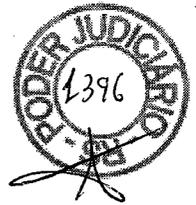
Considerando que o plano de recuperação judicial foi rejeitado pela unanimidade dos credores presentes na Assembleia Geral da autora, a empresa recuperanda requereu a convocação da recuperação judicial em falência (fls. 1307-1308), e não houve oposição do Ministério Público (fl. 1383).

Nesse contexto, é de ser deferido o pedido de convocação da recuperação judicial em falência, com fulcro nos artigos 56, § 4º, e 73, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

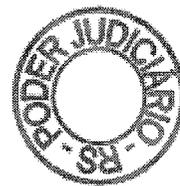
Isso posto, preenchidos os requisitos legais, DECLARO ABERTA, hoje, às 9h30min, a falência da empresa **SSP Sistema Silva de Proteção Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.528.541/0001-61, com endereço na Rua XV de Janeiro, nº 231, sala 612, Bairro Centro, neste município, cujos representantes legais são o sr. Paulo Borges da Silva e a sra. Cristina Silva da Silva, ambos residentes na Rua Ingá, nº 10, bairro Nova Estância, em Canoas/RS.

Outrossim, com base no art. 99 da Lei de Falências:

- a) nomeio como administrador(a) judicial a sra. **Claudete Figueiredo** (telefones nº 30618182 e 30618833), sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas;
- b) declaro como **termo legal** a data de **24.04.2015**, correspondente ao nonagésimo (90º) dia contado da data do pedido de falência (23.07.2015);



- c) determino a intimação dos sócios da falida para que cumpram o disposto no art. 99, inciso III, da Lei nº 11.101/05, no prazo de 05 dias, apresentando a relação atualizada de credores, bem como para que atendam ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena de crime de desobediência;
- d) fixo o prazo de **20 dias** para **habilitação dos credores**, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos Lei nº 11.101/05, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do art. 7º da mesma lei. Também deverá constar do edital o endereço profissional do Administrador, para que os credores apresentem as divergências, no prazo de 15 dias de que trata o art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05;
- e) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei;
- f) determino que o Sr. Escrivão cumpra as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas no art. 99, incisos VIII, X, XIII e respectivo parágrafo único do mesmo dispositivo da Lei nº 11.101/05, procedendo-se às comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes;
- g) ordeno a **lacreção do estabelecimento e a arrecadação dos bens** da falida, nos termos do art. 99, inciso XI, da Lei 11.101/05;
- h) determino a expedição de ofício aos estabelecimentos bancários para que sejam encerradas as contas da demandante, bem como para



que prestem informações quanto aos saldos porventura existentes, na forma do art. 121 da Lei nº 11.101/05;

i) officie-se à **CGJ**, em observância ao Provimento 20/2009, solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros Imobiliários e ao Departamento de Trânsito a decretação da falência da sociedade empresária e a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores, pelo prazo de que trata o art. 82, § 1º, da Lei nº 11.101/05, com base no art. 99, incisos VI e VII, da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de bens;

j) nomeio perito contábil o sr. **Luiz Alberto Saavedra** (telefone nº 9979-5052), o qual deverá ser intimado para, em 05 dias, dizer se aceita o encargo e estimar o valor dos honorários periciais; e leiloeiro o sr. **José Santayanna** (telefone nº 8206-0720), o qual oportunamente deverá ser contatado para sugerir datas para alienação do ativo, atendendo o disposto no art. 140 da Lei nº 11.101/05;

l) determino a publicação de edital, contendo a íntegra da presente decisão e da relação de credores;

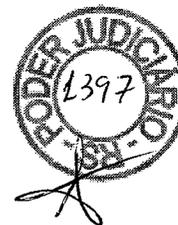
k) determino a intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência;

l) custas na forma disposto no art. 84, inciso IV, da Lei 11.101/2005.

Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



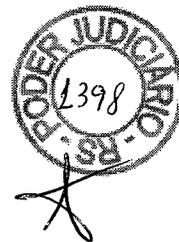
Registre-se.

Intimem-se.

Canoas, 03 de dezembro de 2015.

*Fátima Marques*  
Gorete Fátima Marques,

Juíza de Direito.



**008/1.13.0000745-7 (CNJ:.0001730-12.2013.8.21.0008)**

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se, de ofício, que houve erro material no dispositivo da sentença.

Dessa forma, tendo ocorrido erro material de digitação na sentença, o que é corrigível a qualquer tempo, ALTERO o dispositivo da sentença para determinar que o nome da sócia da falida é Andreia Cristina Silva da Silva, e não Cristina Silva da Silva, e que, nos termos do item "h" do dispositivo sentencial, o ofício deverá ser expedido ao Banco Central, e não aos estabelecimentos bancários, mantendo íntegras as demais disposições, com base no art. 463, inciso I, do CPC.

Intimem-se.

Diligências legais.

Em 03/12/2015

  
Gorete Fátima Marques,  
Juíza de Direito.